



SECRETARIA GERAL 2021

DECRETO Nº 2.828 de 24 de agosto de 2021.

Regulamenta o artigo 8º da Lei Municipal nº 3765, de 04 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância do município de Casa Branca.

Prefeito Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 81, VIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.765, de 04 de agosto de 2021, com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

- I** - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;
- II** - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;
- III** - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;
- IV** - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;



SECRETARIA GERAL 2021

V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial ora instituído será composto pelos seguintes órgãos municipais, representados por seus titulares e suplentes:

I - 02 Representantes do Gabinete do Prefeito;

II - 02 Representantes do Departamento de Educação;

III - 02 Representantes do Departamento Municipal de Promoção Social;

IV - 02 Representantes do Departamento Municipal de Saúde;

V - 02 Representantes do Departamento Municipal de Cultura.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo nomear o coordenador do Comitê Gestor Intersetorial, bem como fornecer apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância:

I - elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, em conformidade com o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.765, de 04 de agosto de 2021;

II - promover a priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;



SECRETARIA GERAL 2021

- III - monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;
- IV - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;
- V - promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;
- VI - deliberar sobre a criação de Comitês Gestores Regionais, implementados no âmbito territorial e aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial;
- VII - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VIII - nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 5º Compete à Secretaria do Governo Municipal, em apoio ao Comitê Gestor Intersetorial:

- I - estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação da execução da Política, implementando o Painel Integrado de Ações e Indicadores;
- II - promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política e seus beneficiários, visando seu monitoramento permanente, instituindo ferramentas como o cadastro unificado de beneficiários e protocolos integrados de atendimento;
- III - zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política, quando adequado;
- IV - dar transparência à execução da Política por meio da prestação de contas periódica e aberta ao público em geral;
- V - pautar as ações de comunicação social sobre o tema.

Art. 6º O Comitê Gestor Intersetorial será complementado pelos seguintes órgãos e autoridade:



SECRETARIA GERAL 2021

- I – Divisão de Finanças, Controle e Gestão;
- II - Departamento Municipal de Esportes;
- III – Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Centro de Referência em Atendimento Educacional Especializado;
- V - Centro de Referência de Assistência Social;
- VI - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VII – Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Os órgãos e autoridade a que se refere o “caput” deste artigo desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, a critério do Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
VICE PREFEITO no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL